



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 19/IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0017661/2022-14

## PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: BRASILGRAN Stones Eire		CPF/CNPJ: 17.322.311/0004-12
Endereço: Alto São José		Bairro: São José do Ituêto
Município: Santa Rita do Ituêto	UF: MG	CEP: 35225-000
Telefone: (28) 3526-6650	E-mail: rio-minas@rio-minas.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Manoel Inêz Júnior e Marta Cassim Inêz / Espólio de Jorge Fidélis da Cruz		CPF/CNPJ: 094.154.166-53 E 066.188.666-26 / 033.213.126-20
Endereço: Comunidade de Alto São José/ Rua Tancredo Neves		Bairro: Zona Rural / Centro
Município: Santa Rita do Ituêto /Resplendor	UF: MG	CEP: 35225-000 / 35230-000
Telefone: (27) 99809-1949	E-mail: fiscal@brasilgranstones.com.br	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: IMÓVEL 1: Fazenda Cachoeira / IMÓVEL 2: Fazenda Ouro Verde	Área Total (ha): 118,8391 / 51,7086
Registro nº: Matrícula 4.423 - Fazenda Ouro Verde Matrícula 17.412 - Fazenda Cachoeira	Município/UF: Santa Rita do Ituêto /MG

## Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

IMÓVEL 1: FAZENDA CACHOEIRA: MG-3159506-467D.9841.0B9C.42CF.8535.D0BB.22F5.F4D3  
 IMÓVEL 2: FAZENDA OURO VERDE: MG-3159506-611E.8372.D640.4906.9C85.15CE.59F2.7B3B

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de 13 árvores isoladas nativas vivas.	1,7800	ha

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Zona	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de 13 árvores isoladas nativas vivas.	1,7800	ha	24K	244122	7857468

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)	
Mineração	Lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento	1,7800	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Mata Atlântica	Não se aplica.	Não se aplica.	1,7800
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Espécies diversas.	0,2862	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa	Espécies diversas.	0,3032	m <sup>3</sup>
Produtos não madeireiros de floresta nativa	Espécies diversas.	50	Kg

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 19 de abril de 2022.

Data da vistoria: Dispensada, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º.

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica.

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica.

Data de emissão do parecer técnico: 04 de maio de 2022.

Documentação conferida de acordo com o Check List (Diretório I/Documento 45972216).

### 2. OBJETIVO

Analisar o requerimento para corte ou aproveitamento de 13 árvores isoladas nativas vivas em 1,7800ha, empreendimento localizado nos imóveis e Fazenda Cachoeira e Fazenda Ouro Verde, município de Santa Rita do Ituêto/MG, com a finalidade de Mineração.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

### 3. ANÁLISE TÉCNICA

A partir do Documento Lista de espécies (Diretório I/Documento 45162413), verificamos não haver nenhuma espécie que conste na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica.

Foi apresentado o número do recibo do projeto cadastrado no SINAFLOR nº 23120565, anotado no item 6.2 do requerimento (Diretório II/Documento 45162412).

Foi apresentado o Contrato para realização de pesquisa mineral/lavra experimental e definitiva com os proprietários dos imóveis Fazenda Cachoeira e Fazenda Ouro Verde (Diretório I/Documento 45162420).

O empreendimento está localizada nos imóveis Fazenda Cachoeira e Fazenda Ouro Verde e pretende realizar a extração de rocha ornamental em lavra a céu aberto com a derrubada de pranchas e esquadrejamento de blocos, com o objetivo de inseri-lo no ramo de acabamento/revestimento da construção civil. Atividades:

- A-02-06-2 Lavra a céu aberto Rochas ornamentais e de revestimentos – Classe- 2 – Parâmetro- Produção bruta: 6000 m<sup>3</sup>/ano
- A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos – Classe- 2 – Parâmetro- Área útil: 2,0000ha
- A-05-05-3 Estrada para transporte do minério/estéril externas aos limites do empreendimento Minerário – Classe- 2 - Parâmetro- Extensão: 1,23km



*Localização das áreas referentes ao DAIA (azul claro) em relação à área proposta para o empreendimento (vermelho) e propriedades rurais abrangidas (azul escuro e laranja).*

*Localização das áreas de supressão (azul) com os indivíduos arbóreos alocados em relação à área proposta para o empreendimento minerário (vermelho).*



Conforme o Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 3º:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

(...)

§ 3º – A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, desde que observadas as seguintes condições:

I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

§ 4º – Ultrapassado o quantitativo previsto no inciso III do §3º deverá ser adotado o procedimento de autorização para intervenção ambiental previsto na Seção II deste capítulo.

§ 5º – A autorização simplificada de que trata o § 3º será emitida mediante assinatura de termo de compromisso com órgão ambiental de forma a garantir o cumprimento das compensações cabíveis.

§ 6º – A formalização do processo administrativo de autorização simplificada de que trata o § 3º deverá ser instruída com comprovante de cumprimento da reposição florestal, por meio de juntada de Documento de Arrecadação Estadual – DAE quitado ou de projeto técnico de plantio, cuja aprovação deverá ocorrer antes da emissão da autorização.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim  Não

Se sim, qual(is): não se aplica.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim  Não

Se sim, especificar: não se aplica.

Após comparação com o CAR do imóvel, foi verificado que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de 15 (quinze) indivíduos por hectare\*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim  Não

Se sim, qual o valor: Não se aplica.

Foi requerido o corte de 13 árvores em 1,7800ha, o que dá uma média de 7,303 árvores por hectare, estando, portanto, **dentro do limite legal de 15 árvores por hectare.**

Taxa de Expediente: DAE: 1401177403510 - Pago em 18/03/2022, Valor: R\$ 601,06, NSU: 309710

Taxa Florestal:

- Lenha de floresta nativa: 0,2862m<sup>3</sup>: DAE 2901182426326 - Pago em 13/04/2022, Valor: R\$1,91, NSU: 44647
- Madeira de floresta nativa: 0,3032m<sup>3</sup>: DAE 2901182429708 - Pago em 13/04/2022, Valor: R\$13,52, NSU: 44723
- Produtos não madeireiros de floresta nativa: 50Kg: DAE 2901182430854 - Pago em 13/04/2022, Valor: R\$88,25, NSU: 44716

Não houve necessidade de adequação em relação ao rendimento lenhoso informado, tampouco houve necessidade de complementação.

Apesar de ser um empreendimento minerário, observando o artigo 62 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, entende-se que não cabe compensação devido a intervenção requerida não se tratar de supressão de vegetação nativa:

Art. 62 – Nos termos do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, **o empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa** fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral.(g.n.)

Todas as informações apresentadas foram analisadas e aprovadas.

Pelo exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o DEFERIMENTO do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisão Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, a presente analista ambiental não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior. Assim sendo, subscrevo o devido parecer.

#### 4. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de corte ou aproveitamento de 13 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 1,7800ha, empreendimento localizado nos imóveis Fazenda Cachoeira e Fazenda Ouro Verde, município de Santa Rita do Ituêto/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a "Uso interno no imóvel ou empreendimento".

#### 5. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Produto/subproduto florestal/vegetal autorizado destinado a "Uso interno no imóvel ou empreendimento", dispensado de cobrança da Reposição Florestal, conforme art. 127 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Art. 127 – Fica dispensada do cumprimento de reposição florestal a utilização de:

I – matéria-prima florestal para consumo doméstico, até o limite de trinta e três estéreos ao ano, exclusivamente para uso na propriedade;

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Junia Kruk Almeida e Silva

MA SP: 1.124.876-2



Documento assinado eletronicamente por **Junia Kruk Almeida e Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 04/05/2022, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código



verificador **45974642** e o código CRC **4D9FB862**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0017661/2022-14

SEI nº 45974642